



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.770, de 15 de dezembro de 2023.

Altera o caput do art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei, será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), incumbindo ao servidor a participação de 1% (um por cento).

§ 1º

§ 2º”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

